



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000  
☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MIRASSOL E A UNIÃO BRASIL KARATE-  
DO SHITORYU KAI – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, RG. 27.589.397-2 SSP/SP, CPF. 264.549.668-79, residente e domiciliado na Avenida Eliezer Magalhães, nº 3566, Primeiro Andar, bairro São Francisco, CEP 15.130-000, Mirassol/SP, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI**, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 2455, Centro CEP 15.130-000, Mirassol/SP, inscrita no CNPJ nº 07.433.983/0001-07, representado por seu Diretor Presidente, **Sr. HAJIME IDE**, brasileiro, viúvo, maior, agricultor, portador da cédula de identidade RG W222.024-R, inscrito no CPF/MF nº 865.277.038-72, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 02, Centro, Taiúva/SP, CEP 14.720-000, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2017/10/13405 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração os serviços direcionados à realização de ações educativas como “COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL”, em sistema de jornada ampliada

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse financeiro mensal à OSC, para educação complementar integral de crianças e adolescentes, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mirassol, Educação Infantil (Etapa I e II) e Ensino Fundamental (1º e 5º ano), sem distinção de classe social, condição econômica, cor, raça, religião ou orientação sexual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000  
☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente termo de colaboração foi elaborado por dispensa de chamamento público, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Edital de Credenciamento nº 001/2017 - Processo nº 055/2017, seus anexos, bem como o plano de trabalho, integram o presente termo de colaboração.

**DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer dano físico, psíquico, material ou moral, ocasionado aos usuários e a terceiros, pela execução dos serviços contratados pela OSC, decorrentes do objeto deste instrumento.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações dos Partícipes:

**I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;

2



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

- f. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a. Manter escrituração contábil regular;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como locais de execução do objeto;
- f. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas do custeio, de investimentos e de pessoal;
- g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública da inadimplência da



3



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- h. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Após a assinatura do presente, o Município repassará, à OSC, o equivalente ao limite de R\$ 1.798.564,71 (um milhão setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) por exercício financeiro, sendo:

NATUREZA DAS DESPESAS	NOVEMBRO 2017	DEZEMBRO 2017
<b>TOTAL</b>	153.058,08	153.058,08

NATUREZA DAS DESPESAS	JANEIRO 2018	FEVEREIRO 2018	MARÇO 2018	ABRIL 2018	MAIO 2018
<b>TOTAL</b>	146.558,08	146.558,08	149.829,37	149.829,37	149.829,37

NATUREZA DAS DESPESAS	JUNHO 2018	AGOSTO 2018	SETEMBRO 2018	OUTUBRO 2018
<b>TOTAL</b>	149.829,37	149.829,37	150.158,09	150.158,08

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, a seguir especificado: 020702123610053.2.038 – 33903905 – F.1020 – QESE UNIÃO – C.A. 2000002

**DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração publicação ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**CLÁUSULA OITAVA** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA NONA** – O termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. Repasses como contribuições, auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente termo de parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observadas entre outras condições, a cláusula das obrigações da OSC podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000  
☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A prestação de contas apresentada pela organização de sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á nos moldes do artigo 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- I. Aprovação da prestação de contas
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

*lis*  
  
8



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o transcurso do prazo definidos nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. Omissão no dever de prestar contas;
  - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse públicos, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

9



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura do termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- III. Declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

☎ PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho
  - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
  - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado
  - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Este Termo de Colaboração foi celebrado nos termos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 5.308/2017.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Acordam os partícipes ainda, em estabelecer as seguintes condições:

11



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 - Centro - Mirassol/SP - CEP: 15130-000

PABX (17) 3253-9460 - CNPJ 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

- I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro do Município de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Parceria, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

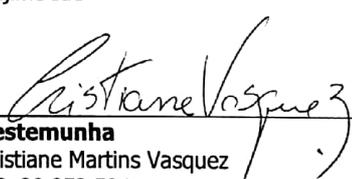
Mirassol, 27 de outubro de 2017.

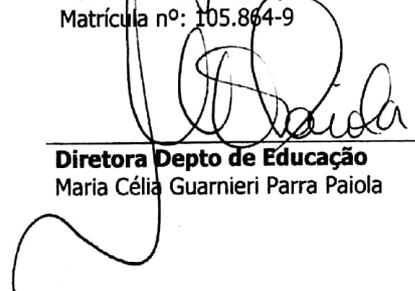
  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
Prefeito Municipal  
Dr. André Ricardo Vieira

  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
Presidente da OSC  
Hajime Ide

30/10/17

  
**Testemunha**  
Giulia G. Dommarco Simões  
RG: 35.293.274-0 SSP/SP  
Matrícula nº: 105.864-9

  
**Testemunha**  
Cristiane Martins Vasquez  
RG. 20.352.534  
Matrícula 101.625-3

  
**Diretora Depto de Educação**  
Maria Célia Guarnieri Parra Paiola